(19)

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº69/2017
AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal
ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021.

P A R E C E R

Pretendem os Autores através da presente emenda orçamentária, a redução total do duodécimo do Poder Legislativo Municipal na ordem de 16% (dezesseis por cento), diminuindo-os dos atuais 6 pontos percentuais, para 5 pontos percentuais (5%), sobre a receita corrente líquida municipal (RCL).

Apontam que a supressão orçamentária seria na ordem de R$ 1.852.950,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais), indicando de forma genérica que estes recursos devem ser distribuídos à Secretaria de Saúde (R$ 1,7 milhões) e Secretaria de Esportes (R$ 152 mil);

Parecer exarado pelo Departamento Jurídico opina pelo ***VÍCIO DE INICIATIVA, uma vez que se trata de ATRIBUIÇÃO DA MESA, o que confere ILEGALIDADE a emenda, uma vez que*** Os autores não possuem legitimidade para propor a presente emenda a teor do que dispõe a LOMA – Lei Orgânica do Município de Apucarana, em especial pelo prescrito em seu artigo 14., inciso que lhe confere a atribuição de "**elaborar e enviar, até o dia 1º de agosto, de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município".** No mesmo sentido é o artigo 16 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, toda e qualquer propositura que verse sobre a elaboração de matérias financeiras e orçamentárias da Câmara Municipal de Apucarana são de competência, atribuições e responsabilidades da Mesa Diretora.

A emenda orçamentária pretende modificar o "orçamento da Câmara Municipal de Apucarana", é atribuição exclusiva da Mesa Diretiva, estando contrário a disposições legais e regimentais, não devendo ser recepcionada pela Presidência desta Casa, a teor do inciso XXXVIII, do artigo 17 do Regimento Interno, uma vez que está "em desacordo com as exigências regimentais", combinado com o artigo 178, inciso VII;

Em outro norte, esclareceu ainda o incluso parecer que a emenda não preencheu os requisitos mínimos de validade, uma vez que não realizou ***ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, o que causa INSEGURANÇA JURÍDICA, ao legislativo.***

Que a redução na ordem de 16% (dezesseis pontos percentuais) na receita total do Poder Legislativo Municipal, de forma simplista, sem qualquer estudo de impacto orçamentário e financeiro ***é no mínimo temerário***, podendo por em colapso todo o sistema financeiro da Câmara Municipal de Apucarana. Lembrou que o orçamento aprovado para o atual ano fiscal de 2017, foi na ordem de R$ 9.277.500,00 (nove milhões, duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), valor maior até que aquele que se pretendo com a emenda proposta, com isso, tornar-se-ia absolutamente inviabilizada a execução orçamentária da CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA.

Esta Comissão, ao analisar a Emenda proposta pelos Nobres pares, observou ainda que a mesma atribui a diminuição "da dotação orçamentária globalizada", sem fazer suas respectivas distribuições dentro do orçamento pormenorizado no Orçamento do Legislativo, sem a indicação precisa qual ou quais dotações serão diminuídas, em quais proporções e/ou qual ou quais dotações serão canceladas dentro do orçamento deste legislativo, não preenchendo um mínimo de compreensão, sendo inclusive caso de rejeição com base no inciso IV, do artigo 178 do Regimento Interno.

Somos de parecer pelo não recebimento da Emenda.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 20 de dezembro de 2017.

José Airton Deco de Araújo
Presidente

Luciano Augusto Molina Ferreira
Secretário

Franciley Preto Godoy Poim
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇAO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº69/2017
AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal
ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021.

P A R E C E R

Atendo as normas regimentais e legais, análise do conteúdo do parecer emitido pela douta Comissão de Finanças, Legislação e Orçamento, acompanhando o parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, com referencia a emenda apresentada por Vereadores desta Casa, referindo a redução do duodécimo da Câmara Municipal, somos de parecer pelo não recebimento da Emenda que fere dispositivos legais pelo vicio da apresentação, por ser de matéria exclusiva da Mesa Executiva.

Somos de parecer pelo não recebimento da Emenda.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 20 de dezembro de 2017.

Márcia Regina da Silva Sousa
Presidente

José Airton Deco de Araújo
Secretário

Lucas Ortiz Leugi
Relator